



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
Av. Lindolfo Monteiro nº 911, 3º andar (Núcleo Cível)
Ed. Maria Luiza Fortes, Bairro Fátima
Teresina-PI

OFÍCIO Nº 127/2022 – PJFEIS

EXTRAJUDICIAL

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2022

25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (SIMP nº 000010-339/2021)

**ENTIDADE: SINDICATO DO COMÉRCIO DE VENDEDORES AMBULANTES E
COMÉRCIO VAREJISTA**

NOTIFICADO: JOSÉ WELLINGTON SABOIA RAMOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, representado pelo Promotor de Justiça da 25ª Promotoria das Fundações e Entidades de Interesse Social da Comarca de Teresina-PI, no uso de suas atribuições legais e na defesa dos **PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, e DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA**, com fundamento no artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, que autoriza o Ministério Público a "expedir notificações nos procedimentos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva", vem expor, notificar, recomendar e requerer o que segue:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129; art. 6, XX da Lei Complementar 75/93, artigo 8º, I; Lei nº. 8.625/93 artigos 26, I, 'a' e 80; Código Civil, artigo 53 e seguintes; Lei Complementar Estadual nº12/93, lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, artigo 37, I, 'a'; art. 14, II, da Resolução 03/2010 CPJ/PI e Decreto-Lei nº. 41/66 para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
Av. Lindolfo Monteiro nº 911, 3º andar (Núcleo Cível)
Ed. Maria Luiza Fortes, Bairro Fátima
Teresina-PI

relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia(CR, art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, na forma prevista no art. 37, “caput”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe, respeitando-se o disposto no art. 8º, I, da Constituição da República atuar junto às associações e sindicatos;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO ainda restar pendente de esclarecimentos a completa lisura do procedimento eleitoral, posto que não foi vislumbrada resposta aos Ofícios nº 165/2021, nº 223/2021 -27ª PJ/MPPI, e, também, ao Ofício nº 31/2022 – 25ª PJ/MPPI em que se requer a lista de candidatos aptos a votar;

CONSIDERANDO que a apresentação somente da lista geral, sem discriminar quais os sindicalizados, detêm o poder de voto, comprova as alegações do autor da reclamação, posto que torna a lisura do pleito sob suspeita de fraude, já que em não sendo possível à própria comissão eleitoral fornecê-la, é ilógico que o pleito tenha ocorrido com total regularidade, sendo plausível que não se pôde identificar os candidatos aptos a votar;

CONSIDERANDO o teor do princípio democrático, que, em síntese, disciplina que assuntos de cunho político e eletivo devem ter o alcance a todos os cidadãos, os quais participarão ativa e passivamente do procedimento, o que respalda a viabilização de prazo para outras candidaturas concorrerem ao pleito, e, aos associados, de exercerem seu direito ao voto, aos quais, deve-se dar máxima amplitude;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
Av. Lindolfo Monteiro nº 911, 3º andar (Núcleo Cível)
Ed. Maria Luiza Fortes, Bairro Fátima
Teresina-PI

RESOLVE,

RECOMENDAR ao Sr. José Wellington Saboia Ramos, enquanto presidente da comissão eleitoral das eleições que ocorreram no ano de 2021, impreterivelmente, que seja fornecido a este Ministério Público ao endereço eletrônico (nucleodaspromotoriasciveis@mppi.mp.br) a lista de filiados aptos que votaram no processo eleitoral para diretor do Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes e Comércio Varejista, sob pena de ajuizamento de Ação Civil Pública com pedido de obrigação de fazer para entregar o documento, ou, em último caso, pedido de nulidade da eleição com posterior determinação de regularização dos filiados para votação e, conseqüentemente, novas eleições.

Esclareço que referente a tal documento deve ser apresentada resposta no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do seu recebimento, caso em que não serão apresentadas ulteriores solicitações, mas a judicialização do feito.

São os termos da presente recomendação administrativa do Ministério Público, os quais, determino que sejam encaminhados ao endereço eletrônico e residencial do Sr. José Wellington Saboia Ramos a fim de certificar o indubitável recebimento.

Cumpra-se. Registre-se no SIMP.

Teresina-PI, 13 de abril de 2022.

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO
Promotor de Justiça
25ª Promotoria de Justiça de Teresina